

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.241, DE 2024

Dispõe sobre a criação de Redes de Apoio Familiar para famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

Autora: Deputada MEIRE SERAFIM

Relator: Deputado MÁRCIO JERRY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da ilustre Deputada Meire Serafim, visa dispor “sobre a criação de Redes de Apoio Familiar para famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.”

A proposta objetiva instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), “Redes de Apoio Familiar destinadas a oferecer suporte psicológico, troca de experiências e informações sobre recursos disponíveis para famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).”

As Redes de Apoio Familiar são definidas pela proposta como “conjuntos organizados de serviços que promovem o suporte emocional, informativo e prático às famílias de pessoas com TEA, facilitando o acesso a recursos de saúde, educação, assistência social e quaisquer outros pertinentes ao bem-estar e inclusão social dessas pessoas e suas famílias.” Seus objetivos são:



* C D 2 4 0 1 0 8 9 9 3 5 0 0 *

I - Proporcionar suporte psicológico a familiares de pessoas com TEA, por meio de atendimentos individuais, grupos de apoio e outras modalidades terapêuticas adequadas.

II - Fomentar a troca de experiências e informações entre as famílias, criando um ambiente de apoio mútuo.

III - Informar e orientar sobre os recursos disponíveis nas áreas de saúde, educação, assistência social e direitos jurídicos, visando à plena inclusão social da pessoa com TEA.

IV - Capacitar familiares e cuidadores sobre aspectos relacionados ao TEA, promovendo melhores práticas de cuidado e interação.

Caberá ao Poder Executivo regulamentar a implementação das redes de apoio familiar, inclusive com a definição de critérios para a criação e o funcionamento das redes em todo o território nacional e formas de financiamento, que devem garantir recursos suficientes para a efetivação dos serviços previstos na Lei.

Por fim, o PL dispõe que serão promovidas parcerias entre os governos Federal, Estadual e Municipal, além de entidades privadas e organizações não governamentais, para a operacionalização e ampliação das Redes de Apoio Familiar.

Na Justificação, destaca-se que o objetivo da proposta é a instituição de uma Rede de Apoio Familiar em todo território nacional, especificamente destinadas às pessoas com TEA, não apenas para fornecer o suporte necessário a essas famílias, como também para “promover uma sociedade mais inclusiva e bem informada sobre todas as diversidades neurobiológicas.”

Ressalta que as famílias com pessoas com TEA enfrentam diversos desafios, como o custo de tratamentos especiais, o estresse emocional, a dificuldade de prover cuidado contínuo, assim como o preconceito. Há ainda dificuldades em se obter diagnósticos precisos e tempestivos, o que pode ocasionar isolamento social, estresse social e econômico, bem como dificuldades de integração da pessoa com TEA.

Citam-se como precedentes de sucesso as redes de apoio familiar os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, bem como programas de apoio a pacientes com câncer, que incluem terapia em grupo e



* C D 2 4 0 1 0 8 9 9 3 5 0 0 *

suporte psicológico, com vistas não apenas ao suporte emocional, como também para o fornecimento de informações valiosas e apoio prático.

Sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do RICD, e tramitando em regime ordinário (Art. 151, III, do RICD), o projeto de lei foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Saúde; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação (art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.241, de 2024, objetiva instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), “Redes de Apoio Familiar destinadas a oferecer suporte psicológico, troca de experiências e informações sobre recursos disponíveis para famílias de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).”

O suporte psicológico a familiares de pessoas com TEA será proporcionado por meio de atendimentos individuais, grupos de apoio e outras modalidades terapêuticas adequadas, fomento de troca de experiências e informações entre as famílias, fornecimento de informações e de orientações sobre os recursos disponíveis e capacitação de familiares e cuidadores sobre aspectos relacionados ao TEA.

A proposta é oportuna e meritória, por promover a inclusão social e o apoio às famílias que tenham pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que pode ser compreendido como “um distúrbio caracterizado pela alteração das funções do neurodesenvolvimento do indivíduo, interferindo



* C D 2 4 0 1 0 8 9 9 3 5 0 0 *

na capacidade de comunicação, linguagem, interação social e comportamento.”¹

Sabe-se que a estigmatização, a discriminação e as violações de direitos humanos de pessoas com TEA, bem como a dificuldade de acesso a serviços e apoio a essas pessoas, é um fenômeno global.² No Brasil, existem importantes iniciativas para a inclusão das pessoas com TEA, conforme ressaltado em publicação do Ministério da Saúde: “o Brasil conta com 282 Centros de Atenção Psicossocial Infantil (CAPS iJ), 47 oficinas ortopédicas disponíveis e 2.795 Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), que realizaram 10,8 mil atendimentos a pessoas com autismo em 2021.”³ Ainda assim, pais e responsáveis relatam falta de apoio, como a insuficiência da estrutura dos CAPS.⁴

Por meio da criação de Redes de Apoio Familiar, mecanismos por meio dos quais será oferecido o necessário suporte emocional, bem como as informações necessárias para as melhores práticas de cuidado e interação, o Projeto de Lei nº 1.241, de 2024, poderá contribuir para uma melhor qualidade de vida das famílias que tenham pessoas com TEA.

É importante refletir, por outro lado, sobre a melhor forma de integração das Redes de Apoio Familiar com outros serviços públicos existentes com propósitos análogos, a fim de que sejam evitadas possíveis sobreposições de competências. No âmbito da assistência social, por exemplo, ressaltamos a existência do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), que integra a proteção social básica e tem por objetivo o desenvolvimento de trabalho social com famílias “em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária (Lei nº 8.742, de 1993, art. 24-A)”. Na saúde, por sua vez, podem ser destacados os Centros de Atenção Psicossocial Infantil

¹ Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/abril/tea-saiba-o-que-e-o-transtorno-do-espectro-autista-e-como-o-sus-tem-dado-assistencia-a-pacientes-e-familiares>>

² <https://www.paho.org/pt/topics/transtorno-do-espectro-autista>

³ Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/abril/tea-saiba-o-que-e-o-transtorno-do-espectro-autista-e-como-o-sus-tem-dado-assistencia-a-pacientes-e-familiares>>

⁴ Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/06/18/autistas-e-familiares-destacam-avancos-mas-relatam-falta-de-atencao-do-estado>>



* C D 2 4 0 1 0 8 9 9 3 5 0 0 *

e Centros de Atenção Psicossocial, que realizam atendimentos a pessoas com TEA.⁵

Essas questões, bem como a possibilidade de oferta de modalidades terapêuticas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), poderão ser oportunamente enfrentadas pelas Comissões de mérito competentes, quais sejam, as Comissões de Saúde e de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

De qualquer modo, ainda que eventualmente alguns ajustes possam ser oportunamente propostos, entendemos que a proposição é meritória e promove a inclusão social das pessoas com TEA, por meio do necessário suporte psicológico aos seus familiares, bem como de outras medidas propostas pelo projeto.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.241, de 2024.

Sala da Comissão Junho de 2024.

Deputado MÁRCIO JERRY
Relator

⁵ Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/abril/tea-saiba-o-que-e-o-transtorno-do-espectro-autista-e-como-o-sus-tem-dado-assistencia-a-pacientes-e-familiares>>



* C D 2 4 0 1 0 8 9 9 3 5 0 0 *